



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

Ofício nº 137/2026

Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São João Batista do Glória/MG, de 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 022/2026**, o qual **"Institui o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências."**

Considerando a relevância social da matéria e a necessidade de disponibilização de instrumento legal apto a assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, solicitamos que a proposição seja submetida à tramitação em regime de **EXTREMA URGÊNCIA**, nos termos regimentais aplicáveis, possibilitando sua apreciação e deliberação com a maior brevidade possível.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:25:25 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROTOCOLO

Nº 113/2026 LIVRO 02

Fls. 090 Data 16/06/26

HORA 14:02

CONTEÚDO Ofício 137/2026

ASS. Laura C. Ratin



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar apoio financeiro temporário e acompanhamento técnico às famílias extensas ou pessoas com vínculo afetivo que detenham a guarda judicial de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, visando assegurar a proteção integral e a preservação da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. O Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada constitui medida de proteção social especial, de caráter excepcional e provisório, destinada ao apoio de crianças e adolescentes inseridos em família extensa ou junto a pessoas com vínculo afetivo comprovado que detenham sua guarda judicial, mediante acompanhamento técnico e subsídio financeiro temporário.

Art. 3º. São princípios do Programa:

I – a proteção integral da criança e do adolescente;

II – a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal;

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:25:50
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

- III – o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV – o melhor interesse da criança e do adolescente;
- V – a excepcionalidade do acolhimento institucional;
- VI – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII – a dignidade da pessoa humana.

Art. 4º. O Programa será executado em conformidade com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- IV – as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- V – as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Poderão ser inseridas no Programa crianças e adolescentes:

- I – afastados do convívio familiar por medida protetiva judicial;
- II – que necessitem de medida protetiva de colocação em família extensa ou junto a pessoa com vínculo afetivo, conforme avaliação técnica e determinação judicial;
- III – que possuam familiares extensos ou pessoas com vínculo afetivo aptas ao exercício da guarda;

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:26:01 -03'00'



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

IV – cuja permanência junto à família extensa represente medida mais benéfica ao seu desenvolvimento.

Art. 6º. Poderão ser beneficiários do Programa:

I – avós;

II – tios;

III – irmãos maiores;

IV – padrinhos afetivos;

V – pessoas com vínculo afetivo comprovado com a criança ou adolescente;

VI – outros membros da família extensa, conforme avaliação técnica e decisão judicial.

Parágrafo único. A inclusão no Programa dependerá obrigatoriamente de:

I – estudo social;

II – avaliação psicológica, quando necessária;

III – parecer técnico da equipe de referência;

IV – decisão judicial de guarda provisória ou medida equivalente;

V – acompanhamento sistemático pela equipe técnica da assistência social.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 7º. O Município concederá subsídio financeiro mensal ao beneficiário do programa, destinado exclusivamente à manutenção, proteção e cuidado da criança ou adolescente.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:26:17
-03'00'



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

Art. 8º O valor do subsídio será correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente por criança ou adolescente inserido no programa.

§1º A execução do Programa observará as dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

§2º Em casos excepcionais, mediante parecer técnico fundamentado, poderá haver acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, nos casos de:

- I – crianças com deficiência;
- II – adolescentes com necessidades específicas;
- III – tratamento de saúde contínuo;
- IV – grupos de irmãos.

§3º O subsídio previsto nesta Lei possui natureza assistencial e caráter indenizatório, destinando-se exclusivamente ao apoio material para a manutenção, proteção e cuidado da criança ou do adolescente, não gerando qualquer vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou de prestação de serviços com o Município.

Art. 9º. O pagamento do subsídio:

- I – dependerá da permanência da guarda judicial;
- II – será suspenso em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;
- III – poderá ser interrompido mediante decisão judicial ou parecer técnico fundamentado.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO GUARDIÃO SUBSIDIADO

Art. 10. Constituem obrigações do guardião subsidiado:

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:26:31
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

- I – assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- II – garantir frequência escolar;
- III – assegurar acompanhamento de saúde;
- IV – participar das orientações e acompanhamentos técnicos;
- V – comunicar imediatamente qualquer situação de risco;
- VI – zelar pela integridade física, emocional e social da criança ou adolescente.

Art. 11. É vedado ao guardião subsidiado:

- I – transferir a terceiros a responsabilidade da guarda;
- II – utilizar o subsídio para finalidade diversa do atendimento da criança ou adolescente;
- III – praticar negligência, violência ou qualquer forma de violação de direitos.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará acompanhamento sistemático das famílias inseridas no Programa.

Art. 13. O acompanhamento compreenderá:

- I – visitas domiciliares;
- II – atendimento psicossocial;
- III – elaboração de relatórios técnicos;
- IV – articulação com a rede intersetorial;

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
8690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16
11:26:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

V – monitoramento das condições de proteção da criança e do adolescente.

Art. 14. A equipe técnica poderá encaminhar relatórios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público sempre que necessário ou quando requisitado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar o Programa;

II – realizar avaliação técnica das famílias;

III – acompanhar os casos;

IV – efetuar os pagamentos;

V – manter registros e prontuários atualizados;

VI – articular-se com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa;

II – emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – apreciar relatórios anuais de execução.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O desligamento do Programa ocorrerá:

I – com o retorno da criança ou adolescente à família de origem;

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:26:56
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

- II – com a cessação da guarda judicial;
- III – por decisão judicial;
- IV – por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;
- V – mediante decisão administrativa fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico da equipe de referência.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta:

- I – de dotações orçamentárias próprias;
- II – de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;
- III – de transferências estaduais e federais;
- IV – de convênios e parcerias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Guarda Subsidiada não substitui o Serviço de Família Acolhedora previsto na legislação federal, constituindo medida excepcional e complementar, voltada prioritariamente à preservação da convivência familiar extensa.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei não cria modalidade própria de guarda nem constitui modalidade de acolhimento familiar prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando-se exclusivamente de programa municipal de apoio financeiro e acompanhamento socioassistencial às famílias que detenham guarda judicial de criança ou adolescente.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:27:16
-03'00'



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 16 de junho de 2026.

EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:29:36 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Se

nhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 022/2026, que institui o Programa Municipal de Apoio à Guarda Familiar Subsidiada no Município de São João Batista do Glória/MG, destinado a assegurar proteção integral às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, mediante apoio financeiro temporário e acompanhamento técnico às famílias que assumam sua guarda.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA consagra o princípio da proteção integral e reconhece a convivência familiar como direito fundamental, priorizando, sempre que possível, a permanência da criança ou adolescente em ambiente familiar adequado.

A experiência prática dos serviços socioassistenciais demonstra que, em determinadas situações, crianças e adolescentes necessitam ser afastados temporariamente de sua família de origem por determinação judicial. Nesses casos, a permanência junto à família extensa ou a pessoas que possuam vínculo afetivo comprovado revela-se, muitas vezes, a alternativa mais adequada para a preservação dos vínculos familiares, da identidade social e do desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Embora o Município possua o Serviço de Família Acolhedora, podem ocorrer situações excepcionais em que não haja famílias acolhedoras disponíveis para atendimento imediato ou em que a solução mais adequada, segundo avaliação técnica e decisão judicial, seja a colocação da criança ou adolescente sob a guarda de familiares extensos ou pessoas com vínculo afetivo previamente estabelecido.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:29:47
-03'00'



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

Nesse contexto, a presente proposta busca oferecer suporte material e acompanhamento técnico às famílias que assumam judicialmente essa relevante responsabilidade, contribuindo para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e para a efetividade das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Importante destacar que o programa possui natureza estritamente socioassistencial, não criando qualquer modalidade própria de guarda ou acolhimento familiar. Trata-se, exclusivamente, de instrumento municipal de apoio financeiro e acompanhamento técnico destinado às famílias que detenham guarda judicial regularmente constituída, em absoluta observância às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O subsídio financeiro previsto possui natureza assistencial e caráter indenizatório, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da criança ou adolescente, sem gerar vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou de qualquer outra natureza com o Município.

Além de fortalecer a rede municipal de proteção à infância e à adolescência, a medida contribuirá para evitar institucionalizações desnecessárias, preservar vínculos afetivos já existentes, promover soluções mais humanizadas e assegurar maior efetividade às políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São João Batista do Glória/MG, 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.06.16 11:29:58 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal